COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 682/2017

AUTOR: Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da Secretaria de Mobilidade Urbana da Cidade, realize estudo de viabilidade técnica para a adequação do sistema de ônibus do Bairro de Cajazeiras, de modo que integre o sistema público de transporte a comunidade do Condomínio Fazenda Grande 8B, ao qual determine que as linhas de ônibus 1415, 20887 (Boca da Mata/ Estação Pirajá) da Empresa OTTRANS, 1026, 10261, L504, (Boca da Mata/ Estação Mussurunga) da Empresa Salvador Norte, 139, 141, 163 (Boca da Mata/ Vida Nova) da Empresa BTM, façam mudanças no itinerário e ao trafegar na Av. Assis Valente bairro de Cajazeiras 10, indo e voltando acessem o Condomínio Fazenda Grande 8b localizado na margem da via para fazer gerar maior acessibilidade e estender uma maior linha de ônibus para moradores".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da Secretaria de Mobilidade Urbana da Cidade, realize estudo de viabilidade técnica para a adequação do sistema de ônibus do Bairro de Cajazeiras, de modo que integre o sistema público de transporte a comunidade do Condomínio Fazenda Grande 8B, ao qual determine que as linhas de ônibus 1415, 20887 (Boca da Mata/ Estação Pirajá) da Empresa OTTRANS, 1026, 10261, L504, (Boca da Mata/ Estação Mussurunga) da Empresa Salvador Norte, 139, 141, 163 (Boca da Mata/ Vida Nova) da Empresa BTM, façam mudanças no itinerário e ao trafegar na Av. Assis Valente bairro de Cajazeiras 10, indo e voltando acessem o Condomínio Fazenda Grande 8b localizado na margem da via para fazer gerar maior acessibilidade e estender uma maior linha de ônibus para moradores.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento, e o art. 171, *caput*, o qual orienta como devem ser regidas as proposições legislativas, oportuno observar o texto do referido artigo regimental, que diz: art. 171 **Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário**, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e **sintéticos.**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 682/2017.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Alfredo Mangueira Aladilce Souza Alexandre Aleluia Lorena Brandão J. Carlos Filho Suica